

**CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE *SOFTWARE* POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO,  
IMPLANTAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO Nº 210/2017  
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2017  
PROCESSO Nº 106/2017**

**1. PARTES**

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, na qualidade de **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Iguçu, nº 750, Centro, CEP: 85635-000, Nova Esperança do Sudoeste, PR, do neste ato representada por seu prefeito Municipal o senhor Jair Stange, portador do CPF/MF sob nº 945.222.439-87 e cédula de identidade nº 5.882.605-7 SSP/PR, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, PR, e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, 1183, Térreo Andar 1 e 2, Bairro Velha, CEP: 89036-001, Blumenau – SC, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada por Silvio Luis Strozzi – Diretor Estadual, portador do CPF/MF sob nº 488.200.089-04 e Cédula de Identidade nº 3.251.574-6 SSP/PR, celebram o contrato nas condições abaixo:

**2. OBJETO**

A **CONTRATADA**, na qualidade de única proprietária dos direitos do *software* descrito no Anexo 1, confere à **CONTRATANTE** a licença de uso por prazo determinado, bem como, se obriga a prestar os serviços de Atualização, Implantação e Atendimento Técnico conforme especificado neste contrato.

Entende-se por *Software*, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica que acompanham o produto.

**3. VALOR CONTRATUAL, PAGAMENTO E PRAZO**

**3.1.** Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor contratual de R\$ 22.400,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos reais), conforme descrição dos itens no anexo 1 do presente contrato, o reajuste de preços será feito após 12 (doze) meses de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do índice do IGP-M.

**3.1.1.** Quanto a forma de pagamento se dará da seguinte forma, para a cessão de licença de uso do software por prazo determinado com atualização e assistência, será pago mensalmente o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, com vencimento no 10º dia útil, do mês subsequente, após assinatura do contrato e implantação do mesmo, a implantação do software se dará a partir da ordem de serviço expedida pelo departamento competente, o pagamento para implantação do mesmo será dividido em quatro parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais sendo a primeira no 10º dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, e a segunda 30 (trinta) dias após, conforme descrição no anexo 1.

**3.2.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 08 de dezembro de 2017, e com término em 07 de dezembro de 2018, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópia do *Software*, em versão atualizada.

**4.2.** Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.

**4.3.** Tornar disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade do produto no mercado;

**4.4.** Tornar disponível à **CONTRATANTE**, *releases* atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

**4.5.** A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova Versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

**4.6.** A **CONTRATADA** deverá prestar atendimento técnico sempre que solicitado presencial ou por acesso remoto.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Com a assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas.

5.2. A **CONTRATANTE**, após a instalação do *Software*, se obriga a assinar, o documento denominado TERMO DE DISPONIBILIDADE, autorizando aí o início do faturamento do contrato. Não tendo a **CONTRATANTE** assinado o referido termo sem justificativa, ficará a **CONTRATADA**, de igual forma, autorizada a iniciar o faturamento.

5.2.1. Entende-se por instalação do *Software*, a disponibilização do mesmo no equipamento da **CONTRATANTE** de forma a permitir a esta sua utilização e, com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.

5.2.2. Com a disponibilização do software, a **CONTRATANTE** passa a ser exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula;

5.2.3. A **CONTRATANTE** compromete-se a usar o *Software* somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

5.2.4. Obriga-se a **CONTRATANTE**, a não entregar o *Software* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o *Software* objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do *Software*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da **CONTRATADA**, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da **CONTRATANTE**, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela **CONTRATADA** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma

5.3. O não cumprimento da obrigação do item 5.1., supra, pela **CONTRATANTE** não impedirá o início do faturamento desse contrato, sendo certo que nesse caso a **CONTRATADA** entregará o produto em mídia eletrônica, mediante a assinatura do TERMO DE DISPONIBILIDADE.

5.4. A **CONTRATANTE** obriga-se a notificar à **CONTRATADA**, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do *Software* ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a **CONTRATADA** venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

5.5. A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas. O não cumprimento dessa obrigação não impedirá o início do faturamento desse contrato, considerando-se, nesse caso, o *software* como instalado.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A prestação dos serviços de atualização de *Softwares* se dará nas seguintes modalidades:

a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do *Software*.

c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento **CONTRATADA**.

6.1.1. Para cumprimento da letra b, do item 6.1., supra, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando

a data de sua publicação e o início de sua vigência. A **CONTRATADA** de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A **CONTRATANTE** se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da **CONTRATADA**, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

- 6.2.** Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*. Os encargos referentes às assessorias técnicas como deslocamento e alimentação são por conta da **CONTRATADA**.
- 6.3.** Atualização de *Softwares* motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.
- 6.4.** Adaptações de *Software*, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da **CONTRATANTE**;
- 6.5.** Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da **CONTRATADA**, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sublicenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa correspondente a 12 (doze) vezes o valor TOTAL estipulado no item **2.1.** do Anexo 1.
- 6.6.** A segurança dos arquivos relacionados com o *Software* é de responsabilidade de quem o opera. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, após a disponibilização do *Software*, por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATANTE**, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de “caso fortuito” ou “força maior”, contemplados pelo art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de “BACKUPS” (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de mídias defeituosas), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por “vírus” de computador, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 6.7.** A tolerância da **CONTRATADA** no cumprimento pela **CONTRATANTE** dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.
- 6.8.** A **CONTRATANTE** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos. Reconhece, ademais, que a obrigação da **CONTRATADA** sob este Contrato consiste em emvidar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo *Software*. O *Software* objeto deste contrato é garantido por 90 (noventa) dias contra defeitos de funcionamento, a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente à cessão da Licença de Uso.
- 6.9.** Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do *Software*. A **CONTRATADA** tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela **CONTRATANTE** ou por terceiros.
- 6.10.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA	1338	0401	4	123	6	2	6		339039110000

- 6.11.** O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.
- 6.12.** O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extra-judicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.
- 6.13.** Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93.

## 7. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.1.** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor contratado a cada dia de atraso na execução do objeto.
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.
- c) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

7.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## 8. RESCISÃO

8.1. Caberá rescisão do presente instrumento caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações, implicando na aplicação da multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único – a contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Salto do Lontra - PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 08 de dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
Jair Stange  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
GOVERNANÇABRASIL S/A TEC. E GESTÃO EM SERVIÇOS  
Silvio Luiz Strozzi  
Diretor Estadual

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assin.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assin.: \_\_\_\_\_

## ANEXO 1

### CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO Nº 210/2017

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO SOFTWARE

<i>Nome do Software</i>
<i>PRONIM AR – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica</i>
<i>PRONIM AR - DEISS</i>

#### 2. ENCARGOS

- 2.1. Todos os valores estão expressos em Reais, e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.

Descrição do Encargo	Valor em R\$	Quant. Meses	Vencimento
<i>PRONIM AR – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica</i>	<b>R\$ 700,00</b>	12	10 do mês subsequente
<i>PRONIM AR - DEISS</i>	<b>R\$ 500,00</b>	12	10 do mês subsequente

**Total:** **R\$ 1.200,00**

Descrição da Implantação	Valor em R\$	Quantidade	Vencimento
<i>PRONIM AR - NFSE</i>	<b>R\$ 1.500,00</b>	04	10 do mês subsequente
<i>PRONIM AR - DEISS</i>	<b>R\$ 500,00</b>	04	10 do mês subsequente

**Total:** **R\$ 2.000,00**

- 2.2. O reajuste de preços será feito a cada 12 (doze) meses de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M. Extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.
- 2.2.1. O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacado como “encargos financeiros referentes à duplicatas em atraso.”
- 2.2.2. Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.
- 2.3. As despesas de transporte, alimentação e estadia decorrentes destes serviços serão por conta da **CONTRATADA**.
- 2.4. As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da **CONTRATANTE**.
- 2.5. A falta de pagamento de 03 (três) faturas vencidas e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão dos serviços ora contratados. Se a **CONTRATANTE** der causa à rescisão, nos termos deste sub-item, deverá pagar à **CONTRATADA**, multa no valor correspondente a 06 (seis) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 08 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
Jair Stange  
Prefeito Municipal

GOVERNANÇABRASIL S/A TEC. E GESTÃO EM SERVIÇOS  
Silvio Luiz Strozzi  
Diretor Estadual